Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, de 30 de maio de 2017.

Altera a Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009 e cria os cargos de Assessor Geral de Governo, Assessor de Departamento, supervisor, coordenador e diretor, extingue e altera funções gratificadas; dá outras providências.

Art. 1°. O inciso I, do 6°	da Lei Complementar n.	. 133, de 28 de j	janeiro de 2009
passa a vigorar com a seguinte redação:			

6°
s órgãos de direção superior:

- a) Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) Assessor Geral de Governo.

Art. 2°. O art. 8° da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°. São órgãos de direção superior:

- I O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município têm suas atribuições e competências definidas na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Constituição Federal.
- II Assessor Geral de Governo que compete assessorar e assistir diretamente o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município em assuntos político-administrativos e de coordenação e supervisão da administração municipal; assessorar todas as ações de representação oficial do Município, em todas as esferas administrativas e judiciais; zelar pelo cumprimento das atribuições do Prefeito Municipal, elencadas na Lei Orgânica do Município. Integram essa Assessoria o Assessor Geral de Governo.
- Art. 3°. Os § § 1° ao 3° do art. 9° da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9°	 	 	 	 

§ 1º À Diretoria de Administração compete as atribuições do gerenciamento da execução das atividades relacionadas à administração de pessoal, compreendendo a aplicação da legislação inerente e a elaboração dos atos administrativos originários desta aplicação; execução do controle patrimonial, compreendendo cadastramento, destinação, guarda e responsabilização; participar da elaboração do processo legislativo de competência do Poder Executivo. Integram essa Diretoria o Diretor de Administração, Coordenador de Administração, Supervisão



Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, de 11 de novembro de 2013.

de Administração, Encarregados de Recursos Humanos, Junta de Serviço Militar e Protocolo.

§ 2º À Diretoria de Contabilidade e Finanças compete o gerenciamento e a execução do planejamento e da promoção da transparência da gestão municipal; gerenciar e superintender a contabilidade geral do Município e dos fundos municipais, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com estrita observância às normas emanadas do Tributal de Contas do Estado e o da União e de outras normas pertinentes à contabilidade e às finanças públicas; superintender, executar, coordenar e controlar o cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; encaminhando ao Conselho de Gestão Fiscal, ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal de Vereadores, os balancetes, balanços, relatórios de gestão, e outros conforme definido em legislação específica, inclusive na Lei Orgânica do Município, em instruções, resoluções e outros atos normativos; supervisionar os serviços de tesouraria e de pagadoria e de gestão financeira; promover e executar o controle interno da gestão patrimonial, contábil e fiscal; atuar de forma integrada com o Gabinete do Prefeito e Vice no gerenciamento geral do Governo Municipal; controlar a participação do Município no Movimento Econômico do Estado; execução da política tributária, compreendendo a atualização permanente do cadastro dos contribuintes municipais, atualização do cadastro e da planta genérica de valores; superintender a fiscalização tributária, a arrecadação dos tributos e taxas municipais, além da contribuição de melhoria e de serviços; promover a inscrição em dívida ativa dos créditos municipais e adotar todas as medidas administrativas necessárias e possíveis para sua efetiva cobrança; informar ao Prefeito Municipal a relação de inadimplentes para providenciar a cobrança judicial dos créditos da Administração Municipal, através de informações à Assessoria Jurídica; promover a fiscalização inerente ao licenciamento de obras, parcelamento do solo urbano e da instalação e funcionamento de estabelecimentos empresariais e de prestadores de serviços; promover diligências e expedir pareceres para embasar o deferimento de requerimentos de alvarás os licenciamentos citados; promover outras ações inerentes a política tributária e fiscal do Município. Integram essa Diretoria de Contabilidade Administração, Coordenador de Finanças e a Gerência Especial de Finanças.

§ 3º À Diretoria de Compras compete executar o sistema de compras, licitações e contratos administrativos, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e demais legislação pertinente; Manter atualizado o cadastro de fornecedores; Elaborar editais de licitação, efetuar as publicações necessárias, manter contato com os fornecedores e acompanhar a execução dos contratos. Integram essa Diretoria o Diretor de Compras, Supervisão de Compras e a Gerência Especial de Licitações e Contabilidade e a Gerência de Compras.

Art. 4°. Os § § 1° ao 5° do art. 10 da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a redação:

A +++	10	`									
AΠ.	10	Ι.	 								



Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, de 11 de novembro de 2013.

.....

§ 1º. À Assessoria de Programas e Apoio Pedagógico compete as atribuições e funções técnicas ligadas à área educacional, assim como a de coordenação do planejamento pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e às unidades escolares da educação básica, junto aos profissionais do magistério, em perfeita interação com as diretrizes da administração e com os interesses da comunidade; coordenar a execução do planejamento pedagógico, sempre com observância às normas constitucionais, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional e Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação; assessorar o titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Participar na elaboração de projetos e planos de trabalho, bem como participar e fiscalizar o respectivo cumprimento; promover a articulação entre a escola, família e comunidade; propiciar o desenvolvimento de ações no sentido de que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; supervisionar o planejamento didático dos professores e aplicação do mesmo; estudar e propor alternativas de solução de possíveis situações de indisciplina, faltas sem justificativa, evasão escolar.

§ 2º À Diretoria de Educação compete as atribuições e funções de coordenar as atividades de formulação, implantação e execução do Plano Municipal de Educação. Coordenar a execução e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino. Participar efetivamente das atividades e ações do Conselho Municipal de Educação, notadamente nas deliberações de interesse pedagógico; Auxiliar à Secretaria de Educação acerca de eventuais ocorrências relacionadas à educação, bem como aplicar as normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas desta; Prestar informações à Secretaria de Educação, aos pais e professores sobre o andamento das atividades de ensino; Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do Calendário Escolar e garantir o seu cumprimento; Nos estabelecimentos em que não possuir direção própria, supervisionar o cumprimento do cardápio e a conservação da merenda escolar; Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando os órgãos da Administração Municipal de Ensino as irregularidades; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais e patrimônio público. Coordenar a administração patrimonial e de materiais e na administração dos recursos humanos vinculados à educação municipal. Encaminhar o Plano Político Pedagógico à Secretaria Municipal de Educação, bem como toda a documentação de alunos, diários e afins; Acompanhar o cumprimento do Plano de Carreira e de Valorização do Magistério, bem como a aplicação dos recursos do salário educação e aqueles do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Promover e manter programas permanentes profissionalização, capacitação e aperfeiçoamento profissionais do Magistério municipal; coordenar a atuação dos conselhos municipais ligados à educação; Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Secretaria. À Assessoria de Programas e Apoio Pedagógico compete as atribuições e funções técnicas ligadas à área educacional, assim como a de coordenação do planejamento pedagógico junto a Secretaria Municipal de



Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, de 11 de novembro de 2013.

Educação e Desporto e às unidades escolares da educação básica, junto aos profissionais do magistério, em perfeita interação com as diretrizes da administração e com os interesses da comunidade; coordenar a execução do planejamento pedagógico, sempre com observância às normas constitucionais, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional e Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação; assessorar o titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Participar na elaboração de projetos e planos de trabalho, bem como participar e fiscalizar o respectivo cumprimento; promover a articulação entre a escola, família e comunidade; propiciar o desenvolvimento de ações no sentido de que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; supervisionar o planejamento didático dos professores e aplicação do mesmo; estudar e propor alternativas de solução de possíveis situações de indisciplina, faltas sem justificativa, evasão escolar. Aos diretores escolares compete as atribuições de direção da unidade escolar devendo coordenar a execução e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino. Participar efetivamente das atividades e ações do Conselho Municipal de Educação e nas deliberações de interesse pedagógico; Auxiliar à Secretaria de Educação acerca de eventuais ocorrências relacionadas à educação, bem como aplicar as normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas desta; Prestar informações à Secretaria de Educação, aos pais e professores sobre o andamento da Unidade escolar; Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do Calendário Escolar e garantir o seu cumprimento; Supervisionar o cumprimento do cardápio e a conservação da merenda escolar; Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando os órgãos da Administração Municipal de Ensino as irregularidades; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais e patrimônio público. Coordenar a administração patrimonial e de materiais e na administração dos recursos humanos vinculados à unidade escolar. Encaminhar o Plano Político Pedagógico à Secretaria Municipal de Educação, bem como toda a documentação de alunos, diários e afins; Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Secretaria. O cargo de Diretor de Estabelecimento será nomeado, preferencialmente, por eleição da comunidade escolar. Haverão três cargos de Diretor Escolar, sendo um para o Estabelecimento Escolar Hedi Klein, outro para a Escola Waldomiro Luerssen e outro para o Ensino Infantil. O designado para a Direção do Estabelecimento receberá a remuneração de acordo com o fixada no Anexo II. O designado para a Direção de Estabelecimento Escolar poderá optar pela remuneração do cargo comissionado ou pela remuneração do seu cargo de origem. Integram essa Diretoria o Diretor de Educação, os Diretores Escolares, o Assessor de Desenvolvimento de Programas Pedagógico, a Coordenação de Programas Educação de Educação Infantil, a Coordenação de Educação Infantil, o Supervisor Escolar, a Chefia de Transportes, a Chefia de Frota, a Chefia de Almoxarife e a Chefia de Educação.

§ 3° - Revogado.

§ 4° - Revogado



Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, de 11 de novembro de 2013.

§ 5º À Diretoria de Desporto, compete as atribuições de incentivar a prática de atividades esportivas e o desenvolvimento das aptidões físicas das pessoas e da implantação e manutenção da infra-estrutura destinada à prática de desportos amadores comunitários, bem como de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral; incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades rurais, principalmente com a iniciação de crianças e adolescentes, nas modalidades que possam desenvolver a estrutura física, a cidadania e a integração com a educação; promover e coordenar competições esportivas nas mais diversas modalidades, privilegiando aquelas ligadas aos costumes e à cultura das comunidades; superintender a participação de equipes esportivas do Município em competições oficiais promovidas e organizadas pelo Governo do Estado; promover a integração das comunidades rurais e urbanas através de atividades esportivas, recreativas e de lazer; além de outras atribuições voltadas ao desenvolvimento de atividades desportivas comunitárias e que sejam designadas a essa Diretoria. Integram esta Diretoria o Assessor de Departamento, a Coordenação de Desportos, a Supervisão de Desportos e o Gestor de Esportes.

Art.5°. O art. 11 da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 11. À Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, entre outras, compete as atribuições de execução da política, programa, ações e serviços de saúde, de forma universalizada e igualitária; cumprir a legislação vigente e pertinente, de modo especial as disposições constitucionais, inclusive aquelas insculpidas na Emenda Constitucional nº 29; gerenciar as atividades e executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde; coordenar e executar as metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde; definir diretrizes e cumprir metas, executando prioridades; elaborar e apresentar programas de saneamento básico e ações de saúde preventiva; executar, no âmbito municipal, a política de vigilância sanitária e epidemiológica; promover, participar e executar programas e campanhas de saúde pública; supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços técnico-profissionais contratados na área da saúde; gerenciar os programas de saúde da família, de agentes comunitários de saúde, de saúde da mulher, de aleitamento materno, de alimentação e nutrição, de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e da AIDS, além de outros; representar o Município em conselhos e consórcios intermunicipais, regionais e microrregionais de saúde; manter quadro de pessoal com formação profissional, permanentemente qualificado para o atendimento das demandas de saúde; responsabilizar-se pela gestão do Fundo Municipal de Saúde; acompanhar e executar as normas reguladoras emanadas pelas autoridades de saúde do Governo Federal e Estadual; atuar com perfeita integração com os demais órgãos da estrutura orgânica da Administração Municipal, para a eficácia de implementação e execução de planos, ações e projetos de saúde e de saneamento básico urbano ou rural; execução das políticas sociais, especialmente daquelas voltadas à atenção e amparo ao idoso, à criança, ao adolescente e às entidades civis com fins sociais estabelecidas no Município, conforme preceitua a Lei Orgânica de Assistência Social e outra legislação constitucional ou infraconstitucional; gerenciar a atuação dos conselhos municipais cujas atividades



Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, de 11 de novembro de 2013.

estejam voltadas à área social; atuar de forma integrada com os demais órgãos de governo, para atingir as metas de e executar as prioridades da assistência social, de forma universalizada a toda a população; estabelecer diretrizes e cumprir metas relativas à educação e à assistência social; responsabilizar-se pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; acompanhar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar dos mesmos direitos e de outros conselhos ligados às respectivas atribuições; coordenar e participar da execução de todos os programas sociais do Governo Federal e Estadual implantados no Município; promover a assistência comunitária, com o envolvimento de jovens, dos clubes de mães, associações comunitárias e outros entes da sociedade cujo fim seja o desenvolvimento de ações sociais e comunitárias; integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pelas demais Secretarias do Município e coordenar e supervisionar as atribuições e competências das Diretorias e servidores a ela vinculados.

Art. 6°. Os § § 1° e 2° do art. 11 da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar, com a seguinte redação:

- § 1º À Diretoria de Saúde compete, dentre outras, as atribuições de auxílio e complementação ao titular da pasta, especialmente na formulação de programas de saúde preventiva e na coordenação da execução dos programas implantados sob as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com participação financeira deste sistema; participar efetivamente na elaboração e na execução do Plano Municipal de Saúde e nas ações e atividades do Conselho Municipal de Saúde. Executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde; coordenar e executar as metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde; definir diretrizes e cumprir metas, executando prioridades; elaborar e apresentar programas de saneamento básico e ações de saúde preventiva; executar, no âmbito municipal, a política de vigilância sanitária e epidemiológica; promover, participar e executar programas e campanhas de saúde pública e desempenhar as demais atribuições pertinentes a área da saúde, em especial as descritas no caput deste artigo. Integram esta Diretoria o Diretor de Saúde, O Coordenador de Saúde, O Coordenador de Emergência, O Coordenador de Projetos de Saúde, o Supervisor de Saúde, o Supervisor de Projetos de Saúde, a chefia de Cadastro, a Chefia de Estoque, a Chefia de Transporte, a Chefia de Manutenção, a Chefia de Frota, o Encarregado de Agendamento e o Gestor de Saúde.
- § 2º À Diretoria de Assistência Social compete-lhe, dentre outras, as atribuições de assessoramento ao Secretário desta pasta, para o perfeito cumprimento das competências e atribuições deste órgão, voltado à execução de programas e convênios, especialmente daqueles voltados ao atendimento do idoso, à criança, ao adolescente, as pessoas menos favorecidas e às entidades civis com fins sociais estabelecidas no Município; coordenar e participar da execução de todos os programas sociais do Governo Federal e Estadual implantados no Município; cumprimento das competências e atribuições deste órgão, voltado à execução do que preceitua a Lei Orgânica de Assistência Social e outra legislação constitucional ou infraconstitucional; gerenciar a atuação dos conselhos municipais cujas atividades estejam voltadas à área social; atuar de forma



Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, de 11 de novembro de 2013.

integrada com os demais órgãos de governo, para atingir as metas de e executar as prioridades da assistência social, de forma universalizada a toda a população; estabelecer diretrizes e cumprir metas; responsabilizar-se pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; acompanhar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar; promover a assistência comunitária, com o envolvimento de jovens, dos clubes de mães, associações comunitárias e outros entes da sociedade cujo fim seja o desenvolvimento de ações sociais e comunitárias; integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pelas demais Secretarias do Município; execução de atividade, programas e projetos voltados ao jovem; integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pelas demais Secretarias do Município. Integram essa Diretoria a Coordenação de Programas de Assistência Social, o Supervisor de Programas de Assistência Social e o Chefe de Assistência Social.

Art. 7°. O art. 11 da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo de mais um §° com a seguinte redação:

§3º À Diretoria de Projetos Sociais: compete-lhe, dentre outras, as atribuições de assessoramento ao Secretário da Pasta Saúde e Assistência Social, para o perfeito cumprimento das competências e atribuições deste órgão, voltado à execução de programas, convênios e projetos sociais, especialmente daqueles voltados ao atendimento do idoso, à criança, ao adolescente, as pessoas menos favorecida, habitação e às entidades civis com fins sociais estabelecidas no Município; coordenar e participar da execução de todos os programas sociais do Governo Federal e Estadual implantados no Município. Integram essa Diretoria o Diretor de Projetos Sociais.

Art. 8°. O § 2° do art. 12 da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.	12	 	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • •	 	 	 	••••	· • • • • •

§ 2º. À Diretoria de Indústria e Comércio cabe atuar em consonância com atividades, projetos e ações de saneamento e de vigilância sanitária coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde; elaborar e executar políticas de desenvolvimento industrial e no comércio, exercendo ações e programas para o desenvolvimento do setor com o objetivo de melhorar as condições sócio-econômicas da população; fomentar a criação de empresas de participação comunitária e de prestação de serviços na cidade e no interior; instituir e coordenar a ocupação de área industrial, com oportunidade de ampliação das indústrias locais e captação de novos empreendimentos; administrar e controlar subsídios, subvenções, assistência financeira, incentivos, bem como manter convênios com outras entidades relacionadas com sua área de ação; integrar-se com outras diretorias e secretarias municipais que desenvolvam atividades junto à comunidade, visando o melhor resultado de uma ação conjunta. Integram essa Diretoria o Coordenador de Indústria e Comércio.



Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, de 11 de novembro de 2013.

Art. 9°. O § 1° do art. 13 da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º À Diretoria de Agricultura compete às atribuições precípuas de
assessoramento ao Secretário desta pasta, para o perfeito cumprimento das
competências e atribuições deste órgão, com ênfase especial de atuações nas
questões relacionadas à promoção e ao desenvolvimento agro-econômico
sustentável; fomentar a implantação e a operacionalização de atividades do agro-
negócio, para geração de emprego e renda no meio rural e o desenvolvimento de
ações e programas voltado ao pequeno produtor rural, com a realização de
reuniões, cursos, treinamentos e capacitação necessária. Integram esta Diretoria a
Coordenação de Programas de Agricultura, a Coordenação do Serviço de Inspeção
Municipal – S.I.M., a Supervisão de Programas de Agricultura o Encarregado de
Cadastros, o Encarregado do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M e o Gestor de
Agricultura.
rigitalia.

Art. 13 .....

Art. 10. Os §§ 1°, 1°-A do art. 14 da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.	14	 	 	 	 	 	
		 	 • • •				

- § 1º À Diretoria de Infra-Estrutura compete a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais, as rodovias municipais; acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas; outras competências e atribuições inerentes à infra-estrutura rodoviária existente e aquela decorrente de sua expansão; erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades urbanas; executar os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às propriedades urbanas, o saneamento básico urbano, além de outras competências afetas aos serviços de infra-estrutura. Integram esta Diretoria a Coordenadoria de Infra-Estrutura, a Supervisão de Infra-Estrutura e encarregado de Serviços.
- § 1º-A À Diretoria de Transporte: compete a execução de serviços de transportes de materiais, pessoas, equipamentos, máquinas e veículos com o objetivo de viabilizar a manutenção das vias urbanas e rurais do Município, praças e parques, cemitérios municipais e outros serviços pertinentes, especialmente os voltados à estrutura de saneamento junto às propriedades urbanas e rurais, programas de atendimento às propriedades urbanas, o saneamento básico urbano, além de outras competências afetas a esta Diretoria; efetuar os serviços de manutenção e a utilização da frota de máquinas e veículos do Governo Municipal, prevendo a compra de combustíveis, lubrificantes, peças e outros que sejam necessários e realizando pequenos consertos nos equipamentos, máquinas e serviços; além de outras competências e atribuições inerentes ao serviço de transporte. Integram esta Diretoria a Coordenadoria de Transportes, o Supervisor de Transportes, a Chefia de Mecânica e o Encarregado de Manutenção.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, de 11 de novembro de 2013.

Art. 11. O art. 18 da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 18. À Diretoria de Comunicação compete as atribuições das atividades de comunicação social da Administração Pública Municipal, providenciando a divulgação institucional de atos, fatos e eventos da Administração; coordenar a organização de atos e eventos oficiais; manter relacionamento com os entes da imprensa, especialmente a regional, para bem informar a comunidade das atividades, ações, projetos, programas e serviços da Administração; interagir com todos os órgãos do Governo Municipal para a coordenação única na divulgação e na comunicação social de interesse da Administração e da comunidade. Integram esta Diretoria o Diretor de Comunicação.
- Art. 12. O art. 20 da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 20. Ao Controle Interno compete a fiscalização e acompanhamento dos atos e atividades da Administração Municipal nos termos estabelecidos na Lei nº 431, de 19 de dezembro de 2003, podendo ser exercido pela Coordenadoria de Controle Interno ou função de confiança de Chefia de Controle Interno.
- Art. 13. Fica revogado o §4º do art. 10 e o art. 19 da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009.
- Art. 14. O Anexo I da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a redação do Anexo "A" da presente Lei Complementar.
- Art. 15. O Anexo II da Lei Complementar n. 133, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a redação do Anexo "B" da presente Lei Complementar.
- Art. 16. O Anexo denominado de "Distribuição dos Cargos e Funções" passa a vigorar com a redação do Anexo "C" da presente Lei Complementar.
  - Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira, SC.

EMERSON ARI REICHERT Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, de 11 de novembro de 2013.

# ANEXO "A"

## ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

	OHOHOD ZZ		CHEFIA E		IDENTIFICAÇÃO
ÓRGÃOS	ÓRGÃOS SUBORDINADOS		ICAÇÃO HIERÁ DOS CARGOS	ARQUICA	DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	Assessoria Geral de Governo Coordenadoria de	Assessor Geral Assessor Planejamento Diretor de Com Coordenador de	de Supervis Planejar	mento	Chefe de Controle Interno
SECRETARIA	Controle Interno	Secretário Mu Finanças	ınicipal de Ad	ministração e	
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Diretoria de Administração	Diretor de Administração	Coordenador de Administração	Supervisor de Administração	Encarregado de Recursos Humanos Encarregado da Junta do Serv. Militar Encarregado de Protocolo
	Diretoria de Contabilidade e Finanças	Diretor de Cor e Finanças	ntabilidade Coor Finar	rdenador de nças	Gerente Especial de Finanças
	Diretoria de Compras	Diretor de Compras	Supervisor de Co	ompras	Gerente Especial de Licitações e Contabilidade Gerente de Compras
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	Diretoria de Educação		Educacionais Coordenador		Chefe de Transportes
			Escolar	de Transporte	Chefe de Almoxarife Chefe de Frota
	Diretoria de Desporto	Diretor Escolar Assessor de Departamento	Supervisor Escol  Coordenador Sode D		Chefe de Educação  Gestor de Esportes
			Desportos		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA	Diretoria de Saúde	Diretor de Saúde		e Assistência Supervisor de Saúde	Chefe de Cadastro
SOCIAL			Coordenador de Emergência		
			Saúde	Supervisor Projetos de Saúde	Chefe de Estoque Chefe de Transporte Chefe de Manutenção Chefe de Frota Encarregado de Agendamento Gestor de Saúde
	Diretoria de Assistência Social	Diretor de Assistência Social	de Programas de Assistência	Supervisor de Programas de Assistência Social	Chefe de Assistência Social
	Diretoria de Projetos Sociais	Diretor de Projetos Sociais			



Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, de 11 de novembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE		Secretário Munic Indústria e Comérc	I	rismo,	
CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E	Diretoria de Cultura e Turismo	Diretor de Cultur e Turismo	ra Coordenador de Eve	ntos	Gestor
COMÉRCIO	Diretoria de Indústria e Comércio	Coordenador de In	dústria e Comércio		
SECRETARIA		Secretário Munic Ambiente	ipal de Agricultura e		
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Diretoria de Agricultura	Dir. de Agricultura	Coordenador de Programas de Agricultura	nas de	Encarregado de Cadastro
			Coord. do S. I. M		Encarregado do S. I. M.
					Gestor de Agricultura
	Diretoria de Meio Ambiente	Diretor de Meio A	mbiente		
SECRETARIA		Secretário Mun Transporte e Urba	icipal de Infra-Esti nismo	rutura,	
MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA, TRANSPORTES E	Diretoria de Infra- Estrutura	Diretor de Infra Estrutura	a- Coord. de Infra- Estrutura Supervis Infraestr		Encarregado de Serviços
URBANISMO	Diretoria de Transporte	Diretor contraction Transportes	le Coord. de Superv Transportes de Transp	ortes	Chefe de Mecânica Encarregado de Manutenção
	Diretoria de Urbanismo	Diretor de Urbanis	smo		Chefe de Urbanismo



Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, de 11 de novembro de 2013.

## ANEXO "B"

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES		PADRÃO	VALOR R\$
Assessor Geral de Governo	Previstas nos arts. 8°, II	01	CC – I-C	6.000,00
Secretário Municipal	Previstas nos arts. 9º a 14	06	Subsídio	*
Diretor Escolar	Previstas no art. 10, § 2°	03	CC – III-A	4.658,00
Assessor	Previstas nos arts. 15 e 16	02	CC – I	4.498,00
Assessor de Departamento	Previstas nos arts. 9º a 14	01	CC – I-B	3.100,00
Diretor	Previstas nos arts. 9º a 14	14	CC – II	2.657,00
Coordenador	Previstas nos arts. 9º a 14	17	CC – III	1.771,00
Supervisor	Previstas nos arts. 9º a 14	11	CC - IV	1.065,00
TOTAL		55		

<sup>\*</sup> Valor do subsídio fixado em lei específica.

## ANEXO "C"

## FUNÇÕES DE CONFIANÇA

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
Gerente Especial	FG – I	02	R\$ 1.750,00
Gerente	FG – II	01	R\$ 1.400,00
Gestor	FG – II-A	04	R\$ 600,00
Chefe	FG – III	13	R\$ 450,00
Encarregado	FG – IV	08	R\$ 250,00

Distribuição dos Cargos e Funções

				- 10 01 1	3 47 3 47 0	GOD CG	-8°° -		•==			
	Secre	Assessor	Ass. de	Asse	Diretor	Coordena	Superv	Gerent	Gerente	Gestor	Chefe	Encarreg
	tários	Geral	Departam	ssor	es	dor	isor	Esp FG	FG - II	FG II-	FG-	ado
		Governo	ento					- I		A	III	FG – IV
Gabinete		1		1	1	1	1				1	
S. Adm	1				3	2	2	2	1			3
Fin												
S Edu	1		1	1	4	4	2			1	4	
Desp												
S Saud	1				3	4	3			1	6	1
A. S												
S Cul T	1				1	2				1		
ΙC												
S Agr M	1				2	2	1			1		2
Ā												
S Infr T	1				3	2	2				2	2
U												
Total	6	1	1	2	17	17	11	2	1	4	13	8